

Alto P. L. Luiz de Dirio.

Inform. Exec. Com. 6 de Abril de 1862.

Costa Carr.

Com. a inform. nada ha q' deixar, q' a fianca de Luis Ant. de Lima, e q' a hipoteca p' a favor de Luis Ant. de Figueiredo vemha esta nos autos, no caso de ja estar determinado na sent. absol. a q' fide e supp. Com. 6 de Abril de 1863. Costa Carracho -

Dis. Joao Joze da Conceicao, que tendo sido fiador dos Reos Luiz Antonio de Lima e Antonio Alberto de Figueiredo, e como todos se achao julgados, f. isso tem o supp. requerendo do T. D. se digue mandar levantar as fiancas dos reos e humma Escriptura de Hipoteca de sua cara para o mesmo fim, f. tanto;

Lo supp. deffirimento
na forma requerida.

C. R. Oberen

Joao Joze da Conceicao

Ass. G.

Ilmo. Sr.

Informo a V. S. q^o o Alfr.^o João Jari da Cauceição só assignou a caueção hypothecaria no processo crime em q^o é reo Antonio Alberto de Figueiredo, de quem é fiador, como causta do referido processo: quanto a outro em q^o é reo Luiz Antonio de Lima, do ^{mo} ~~cu~~ consta haver dito Lima depositado em din^o no Cofre Mu^{al} a import.^a de sua fiança, sendo apenas o dito Alfr.^o Cauceição portador da quantia depositada, como também causta do respectivo processo. Consta^m 6 de Abril de 1863.

O Escri^{to} espanhol Aloes Lolo

Ch^m

Aos oito de Abril de mil e cento e sessenta e
trez, n'esta Cidade da Constituição em meu es-
criptorio faço concluso este processo ao Doutor Juiz
de Direito da Comarca Francisco da Costa Car-
valho. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão o escrevi.

Ja mto.^o provido pela ant.^a de outob.^o, que julga uti-
lizar a obrigação de firma, e que segue o supp.^o de
f.^a voltem as autos ao cartorio por não haver mais,
as que deferir. Compt.^o 8 de Abril de 1863.
bottinbarvalho.

Publ.^o

No mesmo dia, mez e anno no despacho supra
declarados, em meu cartorio faço publico o mes-
mo despacho. Eu Manoel Alves Lobo, Escrivão
do juiz o escrevi.